

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª  
LEGISLATURA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022

  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

  
1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



16/08/22  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA - RS  
JEREMIAS LUIS RANGEL  
DIRETOR GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

*Altera a redação do inciso II do art. 24, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, para acrescentar ao quadro de coeficiente o padrão CC8, e altera o inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456/2013, com as alterações da Lei Municipal nº 2.052/2020, para alterar o padrão do cargo de Assessor Jurídico do Gabinete, passando de CC7 para CC8, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do inciso II, do art. 24, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, para acrescentar ao quadro de coeficiente o padrão CC8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CC 01	1,20
CC 02	1,73
CC 03	2,32
CC 04	3,08
CC 05	3,90
CC 06	4,95
CC 07	5,76
CC 08	7,01
Subsídio	Lei Específica



**Art. 2º** O padrão do cargo de Assessor Jurídico do Gabinete, disposto no quadro do inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, fica alterado, passando de CC7 para CC8;

**Art. 3º** O padrão do cargo de Assessor do Serviço de Contabilidade, disposto no quadro do inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, fica alterado, passando de CC4 para CC5.

**Art. 4º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das seguintes dotações:

**02.01.3.1.90.11.01.03 (10933)**

**05.05.3.1.90.11.01.03 (10939)**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**

  
**JOSÉ ALFREDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**Clara Elisa Paula Machado Oliveira**  
Secretária da Administração

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores (as)

Encaminhamos a presente proposição de autorização legislativa para fins de acrescer ao quadro de coeficiente, do inciso II, do art. 24, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, o padrão CC8.

Justifica-se da necessidade de alteração do padrão do cargo de Assessor Jurídico do Gabinete tendo em vista que o Município de Capela de Santana não dispõe de Procuradoria, sendo que a atuação do assessor jurídico, além das suas atribuições principais, se dá de forma complementar quando do aumento de demandas judiciais e ou ausência dos advogados de cargo em provimento efetivo.

Tal alteração se faz necessária com base no princípio da isonomia e princípio da proporcionalidade administrativa, haja vista que ao assessor jurídico do Gabinete, sequer é assegurado o direito de recebimento de horas extras, por exemplo. Dentro do que, ainda fica a disposição do executivo.

Assim, certo de vossa compreensão ao exposto, solicito a apreciação do presente Projeto.

Atenciosamente,

  
Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária da Administração

  
**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
CAPELA DE SANTANA/RS

**MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE: ALTERAÇÃO DE COEFICIENTE DE PADRÃO DO INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 1.456/2013 E ALTERAÇÃO DE PADRÃO DO ART. 20 DA LEI Nº 1.456/2013, SEGUIR:**

**ESTIMATIVA DE GASTOS REFERENTE AO CARGO CRIADO**

<b>Discriminativo</b>	<b>2022 à partir de Agosto</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Salários (inclusive férias e 13º salário)	<b>14.003,98</b>	<b>32.439,22</b>	<b>35.683,14</b>
INSS - 22% (2022/2023/2024)	<b>3.080,87</b>	<b>7.136,63</b>	<b>7.850,29</b>
Outras parcelas remuneratórias	.....	.....	.....
<b>TOTAL</b>	<b>17.084,85</b>	<b>39.575,85</b>	<b>43.533,43</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS**

<b>Discriminativo</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Gastos com Recursos Próprios	<b>17.084,85</b>	<b>39.575,85</b>	<b>43.533,43</b>
<b>TOTAL</b>	<b>17.084,85</b>	<b>39.575,85</b>	<b>43.533,43</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL ( x ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.079/2021)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( x ) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.092/2021).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( x ) Adequada ( ) Inadequada	Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022 (Lei nº 2.105/2021).

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**PREVISTA PARA DE 2018**

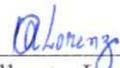
Receita Corrente Líquida Acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 41.149.890,99
Gastos Totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 21.017.133,19
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	51,07%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: Nos 02 exercícios subsequentes (2022 e 2023)	R\$ 17.084,85 em 2022 e R\$ 39.575,85 em 2023
Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro em curso (2022)</b> com o aumento proposto	R\$ 17.084,85
Receita Corrente Líquida <b>prevista</b> para o exercício financeiro em curso (2022)	R\$ 41.149.890,99
Gastos Totais com pessoal <b>previsto</b> para o exercício financeiro em curso (2022)	R\$ 21.034.218,04
Percentual de comprometimento de gastos com pessoal <b>previsto</b> para o exercício financeiro em curso (2022)	51,11%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro em curso (2022)</b> , com o aumento proposto.	0,04%

Observações:

**a) Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

**b) Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Capela de Santana, 16 de agosto de 2022.

  
Paulo Alberto Lorenzi  
CRC/RS 57.286

**PAULO ALBERTO LORENZI**  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CRC/RS 57286